



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Proíbe a nomeação ou contratação, para cargos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pedra Bela/SP, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, e dá outras providências.

Art. 1º: Fica proibida a nomeação, contratação ou designação, inclusive em comissão ou função de confiança, para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública direta, indireta, do Município de Pedra Bela, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelo crime de maus-tratos a animais, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ou em outros tipos penais que versem sobre violência contra animais.

Art. 2º: A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I – às nomeações para cargos em comissão;
- II – às contratações temporárias;
- III – aos servidores efetivos, por ocasião da posse;

Art. 3º: A comprovação da inexistência de condenação por maus-tratos a animais será realizada por meio de apresentação de certidões criminais atualizadas no ato da posse, contratação ou assinatura contratual.

Art. 4º: A vedação prevista nesta Lei vigorará pelo período em que perdurarem os efeitos da condenação, incluindo o cumprimento da pena e o prazo legal de reabilitação criminal.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Pedra Bela – SP, 24 de novembro de 2025

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.

Pedra Bela, 02 de dezembro de 2025.

**Dr. Adalto José Maciel Leme
Presidente**

**Daniel Aparecido Pinto
Vice-Presidente**

**Adão Moacir Ferreira
1ª Secretário**

**Ver. Murilo de Moraes
2º Secretário em Exercício**

Nota: Esta página é parte integrante do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 35/2025: “Proíbe a nomeação ou contratação, para cargos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pedra Bela/SP, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, e dá outras providências.”